



EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 /2016 - CCJ
(De Relatora)

AO Projeto de Lei nº 860/2012, que
**"dispõe sobre a obrigatoriedade de
apresentação da carteira de vacinação
pelos beneficiários de programas de
atendimento a pessoas em situação de
vulnerabilidade social, no âmbito do
Distrito Federal".**

Dê-se ao art. 2º da proposição em epigrafe, a seguinte redação:

"Art. 2º Constatando-se, a ausência de qualquer das vacinas obrigatórias adequadas à idade do dependente, os pais ou responsável deverá reapresentar a caderneta de vacinação em até cento e oitenta dias, devidamente regularizada."

Parágrafo único. A conferência da caderneta de vacinação e seu respectivo conteúdo deverá ser realizada por funcionário devidamente treinado e com base nas regras, portarias e demais informações divulgadas pela Secretaria de Estado do Distrito Federal e do Ministério da Saúde.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputada SANDRA FARAJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DL Nº 860 / 12
FOLHA 20 RUBRICA 